

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

O PODER NORMATIVO DA CONJUNTURA NO DIREITO ECONÔMICO

SOARES, Rodrigo da Silva;¹

SOTTILI, Luciana Adélia;²

FONSECA, Bruno Bandeira;³

SILVA, Antônio Marcos Bittencourt da;⁴

BANDEIRA, Gilmar Pereira;⁵

SANTOS, Everson Alves dos;⁶

VIEIRA, Maíra dos Santos;⁷

CASTILLO, Maurício⁸

xrсс@ig.com.br

Evento: Congresso de Iniciação Científica

Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Palavras-chave: Direito, Economia, Conjuntura

-
- 1 - Autor. Discente da Graduação em Direito pela FURG.
 - 2 - Coautor. Discente da Graduação em Direito pela FURG.
 - 3 - Coautor. Discente da Graduação em Direito pela FURG.
 - 4 - Coautor. Discente da Graduação em Direito pela FURG.
 - 5 - Coautor. Discente da Graduação em Direito pela FURG.
 - 6 - Coautor. Discente da Graduação em Direito pela FURG.
 - 7 - Coautor. Discente da Graduação em Direito pela FURG.
 - 8 - Coautor. Professor orientador. Docente e Mestrando em Direito e Justiça Social pela FURG

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho acadêmico tece reflexões sobre o conceito da tripartição dos poderes e a Conjuntura na matéria de Direito Econômico, sob a égide da sociedade contemporânea, demonstrando uma sociedade em constante mudança, tendo as ciências sociais a difícil tarefa de compreender os agentes atuantes na referida mudança.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Temos como referencial as publicações dos professores Jean Paul Veiga Cabral da Rocha, da Universidade de São Paulo (USP) e Cesar Luiz Pasold, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) que são o norte no desenvolvimento do trabalho, devido a clareza, pioneirismo e objetivismo em suas publicações sobre o referido tema.

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

No desenvolvimento da pesquisa empregou-se a pesquisa bibliográfica dos renomados autores anteriormente citados.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

A releitura dos títulos bibliográficos demonstra o poder normativo no direito econômico da conjuntura, seus reflexos imediatos na correlação de forças entre a tripartição dos poderes da democracia do Estado brasileiro, o esvaziamento de poder do Legislativo, em contrapartida ao acúmulo do Executivo e o Ativismo Judiciário. Segundo o professor Cesar Luiz Pasold, o direito contemporâneo encontra-se num quadro de confronto entre o imobilismo relativo das normas jurídicas e a progressão contínua da realidade. Que a superação deste conflito presupõe a constatação de que se faz necessário legislar com rapidez a respeito de tudo, em especial sobre as matérias denominadas como técnicas.

A percepção de que o Legislativo tem contribuído significativamente com o quadro em tela, contribui com o acúmulo de funções do Executivo e do Judiciário, com clara tendência à centralização em favor do Executivo.

Ao Direito Econômico é necessária flexibilidade e velocidade inerentes ao mercado, para que possa atender à demanda conjuntural. Logo, o cenário está

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

pronto para intervenções via decreto, legislando e regulamentando o mercado da mesa do chefe do executivo, independente da pessoa ou grupo político que ocupam tal tarefa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, acreditamos que a Capacidade Normativa da Conjuntura é um exercício legítimo do Poder. Porém, a falta de fundamentações teóricas e mecanismos normatizadores tornam frágil tal exercício na Democracia brasileira.

Por fim, cabe ressaltar que as discussões sobre o tema estão em sua fase inicial e os resultados são parciais.

REFERÊNCIAS

PASOLD, Cesar Luiz. **Capacidade Normativa de Conjuntura**. UFSC. 2010.

TAVARES, André Ramos. **Direito Constitucional Econômico**. BDJUR.

TORINO, G. Giappichelli. **Teoria Della Giuridica**. 1958.

VEIGA, JP da Rocha. **Regulação Financeira, Direito e Democracia**. 2002. Editora Fundação Perseu Abramo.

VEIGA, JP da Rocha. **A Capacidade de Conjuntura no Direito Econômico: O deficit democrático da regulação financeira**. (Tese de Doutorado USP); 2004.